



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/17**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 45/17**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 133/17, com a seguinte descrição:

Avaliação do imóvel Matrícula nº 69.896, localizado na Av. Oscar Pereira, nº 8743, Bairro Belém Velho – Porto Alegre-RS, de propriedade do COREN-RS.

**EMPRESA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CNPJ 00.360.305/0001-04**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá encaminhar boleto bancário ao CONTRATANTE com o valor da contratação, referente à Taxa para obtenção do laudo de avaliação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A partir de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço a CONTRATADA, deverá realizar a avaliação do imóvel sob matrícula nº 69.896.

O laudo final da avaliação deverá ser entregue via email, e por meio físico, assinado por profissional competente e habilitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento desta Ordem de Serviço.

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá realizar a avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço;

A CONTRATADA deverá entregar o Laudo Final de Avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço via email e por meio físico, devidamente assinado por profissional competente e habilitado;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1018) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
  3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
  4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
  5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 133/17, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Jorge Varaschin.

Porto Alegre, 07 de julho de 2017.

**Daniel Menezes de Souza**  
**Presidente do COREN-RS**